



MUNICÍPIO DE MURÇA

IMPRESSO PARA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE (9 LUGARES)

Entidade que solicita o transporte: _____

Sede: _____ Telefone nº _____

Fax nº _____ Email: _____ @ _____

Local do Destino: _____

Motivo de Viagem: _____

Nome da pessoa responsável: _____

Nº de passageiros: _____

Data da utilização: do dia ___/___/201__ ao dia ___/___/201__

Horário de saída: _____ horas do dia ___/___/201__ Local de embarque: _____

Hora prevista de chegada _____ Dia ___/___/201__

Percurso da viagem: _____

Data da apresentação do pedido na Câmara Municipal de Murça ___/___/201__

O Responsável pelo pedido,

.....
Despacho do Presidente da Câmara: _____

O Presidente da Câmara,

CONTROLO DA VIAGEM

SAÍDA ÀS _____ HORAS DO DIA ___/___/201__ KM REGISTADOS _____

CHEGADA ÀS _____ HORAS DO DIA ___/___/201__ KM REGISTADOS _____

HORAS GASTAS _____ KM PERCORRIDOS _____

O RESPONSÁVEL PELO PEDIDO

O MOTORISTA

(Declara sujeitar-se às cláusulas inscritas no verso)



Norma para utilização do Autocarro da Câmara Municipal de Murça

Artigo 1º - A utilização do autocarro só poderá processar-se mediante pedido prévio em impresso próprio, a ser apresentado na Câmara Municipal, até cinco dias antes do início da deslocação que se pretende efetuar para efeitos de procedência e sem prejuízo das prioridades adiantes estabelecidas.

§ Único - Poderá o Presidente da Câmara, em casos devidamente fundamentados, aceitar pedidos fora do prazo referido.

Artigo 2º - Concorrendo diversos pedidos de utilização para a mesma data, observar-se-á a seguinte ordem da prioridade:

- a) - Câmara Municipal;
- b) - Estabelecimentos de Ensino;
- c) - Clubes Desportivos;
- d) - Associações Culturais e Recreativas;
- e) - Creches;
- f) - Lares de Terceira Idade;
- g) - Outras Entidades a que seja reconhecido esse direito.

Artigo 3º - Ficam a encargo da Entidade Peticionárias as seguintes despesas:

- a) - Honorários do motorista: serão pagas as ajudas de custo e horas extraordinárias fixadas nos termos da Lei;
- b) - Portagens;
- c) - Pagamento de 20 cêntimos por Km percorrido.

Artigo 4º - A liquidação das despesas com a utilização do autocarro deverão ser satisfeitas imediatamente após o transporte efetuado, na Tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Os danos eventualmente causados no autocarro pelos utentes são da responsabilidade da Entidade Peticionária.

Artigo 6º - O pagamento das despesas no artigo 3º, (ou dos danos causados, nos termos do artigo 5º), devem ser liquidados até quinze dias após a utilização do autocarro, caso contrário fará incorrer os peticionários e utentes na perda do benefício de utilização pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo do recurso a juízo para cobrança dessa dívida.

O Presidente da Câmara

(Dr. Mário Artur Correia Lopes)